

EDITAL 04/2022 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
1º ANO DO ENSINO MÉDIO 2023

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio BONJA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO** para o 1º ano do Ensino Médio no ano de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, e com a Portaria Normativa nº 15/2017. São vedados ao Diretor Geral, aos(as) diretores(as) de cursos, bem como aos(as) orientadores(as) e aos(as) coordenadores(as) da Instituição mantida, no exercício de suas funções, quaisquer atos que sejam contrários ao estabelecido na legislação supracitada no transcurso do processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo dentro dos ditames deste Edital e da legislação vigente. A identificação de atos individuais que sejam contrários ao estabelecido neste instrumento normativo e pelas legislações pertinentes ensejará, de parte do Colégio BONJA, a tomada de ações (até mesmo judiciais) possíveis e cabíveis, de forma a responsabilizar quem de direito.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O Edital para concessão da bolsa social de estudo destina-se ao preenchimento das seguintes vagas no 1º ano do Ensino Médio no período vespertino:
 - 40 (quarenta) vagas para bolsa de estudo integral, e
 - 20 (vinte) vagas para bolsa de estudo parcial (50%).
- 2.2. O Colégio BONJA chamará os(as) candidatos(as) melhor classificados(as) conforme estabelecido no item 7 do presente edital, tanto para completar eventuais vagas não preenchidas, quanto para completar vagas remanescentes na instituição no 1º ano do Ensino Médio.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. O(A) candidato(a) ou o(a) seu(sua) responsável legal, para participar do processo seletivo, deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. inscrever-se no processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo nas datas previstas neste Edital; na inscrição, o(a) responsável legal aceitará as normas estabelecidas neste Edital;
 - 3.1.2. realizar o teste seletivo na data e no tempo previstos;
 - 3.1.3. ser classificado(a) no teste seletivo;
 - 3.1.4. comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para bolsa de estudo integral e de até três salários mínimos para bolsa de estudo parcial, conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei Complementar n.º 187/2021; e
 - 3.1.5. não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos; observando os prazos

para nova participação, conforme estabelecido no item que trata do cancelamento da bolsa social de estudo.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O TESTE SELETIVO

- 4.1. A inscrição para o teste seletivo será realizada por meio eletrônico no *site* <https://colegiobonja.com.br/bolsadeestudo/>, no período de **01 de agosto a 04 de setembro de 2022**.
- 4.2. Na inscrição deverá ser informado um endereço de e-mail pertencente ao provedor gmail ao qual o Colégio BONJA poderá, a seu critério, enviar comunicados relativos ao processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo, bem como outras informações julgadas pertinentes.
- 4.3. Após a conclusão do cadastro no *site*, um e-mail de confirmação será enviado no endereço cadastrado.
- 4.4. No dia do teste seletivo o(a) candidato(a) deverá apresentar um documento de identificação pessoal com foto.
- 4.5. O Colégio BONJA não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como por outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do responsável legal do(a) candidato(a) acompanhar a situação da inscrição, até mesmo certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 4.6. O Colégio Bonja, nos termos da legislação, assegurará o(s) recursos de acessibilidade para os(as) candidatos(as) que requeiram atendimento especializado, desde que comprovem a necessidade. O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especializado deverá informar a condição que motiva a solicitação, em campo próprio no formulário de inscrição.

5. DA DATA DO TESTE SELETIVO

- 5.1. O teste seletivo será aplicado presencialmente, no dia **10 de setembro de 2022**, das 9h às 12h, na Unidade Centro (à Rua Princesa Isabel, 438).
- 5.2. Como parte integrante do processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo, durante a realização do teste seletivo, haverá uma reunião com todos(as) os(as) responsáveis pelos(as) candidatos(as), para orientações e esclarecimentos referentes ao processo.
- 5.3. A não realização do teste seletivo na data e horário definidos na inscrição implica a desclassificação imediata do(a) candidato(a).

6. DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO

- 6.1. O resultado do teste seletivo será divulgado no *site* Colégio BONJA, no **dia 16 de setembro de 2022, a partir das 10h**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO NO TESTE SELETIVO

- 7.1. Considera-se classificado(a) o(a) candidato(a) que acertar no mínimo 60% das questões, dentro do tempo estabelecido.
- 7.2. Considera-se suplente, o(a) candidato(a) que acertar entre 45% e 59% das questões, dentro do tempo estabelecido.
- 7.3. Se o número de candidatos(as) classificados(as) for maior do que o número de vagas disponíveis, os(as) candidatos(as) serão chamados(as) para realizar a entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, conforme o número de questões acertadas, por ordem decrescente.

- 7.4. No caso de os(as) candidato(s) classificados(as) apresentarem renda familiar fora dos parâmetros previstos no item 3.1.4 ou não observarem o previsto no item 3.1.5, e ainda haver disponibilidade de vagas, os(as) suplentes poderão ser chamados(as).

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá entregar a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, **mediante agendamento**, no período de **20 a 27 de setembro de 2022**.
- 8.2. O agendamento deverá ser realizado *on-line*, pelo *link* enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a).
- 8.3. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá preencher o formulário de bolsa de estudo, que deverá ser obtido no *site* do Colégio BONJA.
- 8.4. O formulário de bolsa de estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas¹, deverá ser assinado e entregue no SAE pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), juntamente com a documentação solicitada no item 9 deste Edital.
- 8.5. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a concessão do benefício.
- 8.6. Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a) automaticamente do processo seletivo.

9. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 9.1. Os documentos comprobatórios a serem apresentados deverão ser **fotocópias** simples, excetuando-se as declarações. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
- 9.1.1. **documentos de identificação:**
- 9.1.1.1. carteira de identidade (RG), de todos os membros do grupo familiar declarados no formulário de bolsa de estudo, incluindo o(a) candidato(a);
 - 9.1.1.2. certidão de nascimento, somente no caso de menores de 18 anos que não possuam carteira de identidade (RG);
 - 9.1.1.3. termo de guarda legal, concedido pela Justiça, em caso de menores de 18 anos que não residam com seus genitores; e
 - 9.1.1.4. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.1.2. **comprovante de estado civil:**
- 9.1.2.1. certidão de casamento;
 - 9.1.2.2. averbação de divórcio em caso de divorciados;
 - 9.1.2.3. sentença do juiz ou declaração com firma reconhecida em cartório em caso de separação;
 - 9.1.2.4. certidão de óbito em caso de falecimento; e
 - 9.1.2.5. declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, em caso de união estável;
- 9.1.3. **comprovante de rendimentos:** deverá ser apresentado de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;

¹Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime, conforme o art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: /Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular”.

- 9.1.3.1. declaração completa do Imposto de Renda do último exercício, se declarado, incluindo o recibo de entrega;
- 9.1.3.2. **assalariado:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.3. **funcionário público municipal, estadual e federal:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.4. **autônomo ou trabalhador informal ou eventual:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.5. **agricultor, pescador e similares:** declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses emitida pelo sindicato da categoria; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.6. **micro e pequeno empresário:** cópia do contrato social, do balanço financeiro e do demonstrativo de resultado do exercício da empresa do último ano; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último exercício; pró-labore dos três últimos meses; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022. Se a empresa estiver inativa, deve-se apresentar o protocolo de baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- 9.1.3.7. **microempreendedor individual:** certificado da condição de microempreendedor individual; Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício; declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.8. **motorista de aplicativo:** extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos três meses; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.9. **estagiário:** termo de compromisso de estágio; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;

- 9.1.3.10. **jovem aprendiz:** demonstrativo de pagamento (holerite) dos três últimos meses; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.11. **aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença:** demonstrativo do crédito do benefício do último mês, que poderá ser obtido na agência bancária ou no site <https://meu.inss.gov.br/>; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022. Aposentados com idade inferior a 65 anos: extrato completo da Carteira de Trabalho Digital;
- 9.1.3.12. **beneficiário de pensão alimentícia:** cópia da decisão judicial que determinou o pagamento. Nos casos em que a pensão for calculada sobre os rendimentos do(a) genitor(a), deverá ser apresentado um comprovante de recebimento dos últimos três meses. Nos casos de recebimento de pensão extrajudicial, deve-se apresentar uma declaração emitida pelo(a) responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual. Nos casos de não recebimento da pensão, o(a) responsável pelo(a) bolsista deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual;
- 9.1.3.13. **desempregado ou pessoa que não exerce atividade remunerada:** declaração de ausência de renda com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022. Se estiver recebendo seguro desemprego, deve-se apresentar cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido;
- 9.1.3.14. **beneficiário de auxílio financeiro:** deve-se apresentar declaração preenchida pelo(a) responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor recebido; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, conjunta, digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2022;
- 9.1.3.15. **beneficiário de renda de aluguéis:** no caso de recebimento de aluguel de imóvel, deve-se apresentar o contrato de aluguel vigente ou uma declaração registrada em cartório pelo(a) locatário(a), por autenticidade; com data atual; na qual conste o valor recebido; extrato completo da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, conjunta, digital) dos meses de junho, julho e agosto;
- 9.1.4. **Cadastro Único:** famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverão apresentar o comprovante de cadastramento;
- 9.1.5. **comprovantes de despesas:**
- 9.1.5.1. aluguel, água, energia elétrica, transporte escolar, condomínio, internet, TV a cabo, telefone, financiamento habitacional ou veicular, seguros, consórcios, faturas de cartões de crédito, medicação de uso contínuo, plano de saúde, mensalidades de cursos, com vencimento nos últimos 30 dias;
- 9.1.5.2. **IPTU e taxa de coleta de lixo:** os comprovantes deverão ser apresentados somente se o pagamento for realizado de forma parcelada;
- 9.1.5.3. **despesas com doenças crônicas:** laudo médico legível contendo o nome do paciente, o código da doença (CID), o tipo de tratamento, a data, o

carimbo e a assinatura do profissional responsável), com validade máxima de seis meses, juntamente com os comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias de recibos, notas fiscais etc.);

9.1.5.4. **imóvel cedido:** declaração do(a) proprietário(a) do imóvel com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual.

10. DA COMPOSIÇÃO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

10.1. Para a análise da renda *per capita* familiar, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

10.2. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

11. DA ANÁLISE SOCIOECONOMICA E SELEÇÃO

11.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada a partir da análise do formulário de bolsa de estudo e da documentação comprobatória exigida, entregues pelos(as) candidatos(as) classificados(as) no teste seletivo.

11.2. O Colégio BONJA selecionará os(as) candidatos(as) a serem beneficiados(as) pelas bolsas de estudo integrais ou parciais, previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021, a partir do perfil socioeconômico e conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei Complementar n.º 187/2021.

11.3. É facultado ao(a) Assistente Social do Colégio BONJA solicitar, eventualmente, quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo(a) responsável legal.

11.4. Os(As) alunos(as) cadastrados(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade na seleção para bolsa social de estudo.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

12.1. O resultado do processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo será divulgado pelo SAE, **no dia 28 de outubro de 2022, a partir das 10h.**

12.2. A divulgação será feita por intermédio do *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>) ou pelo telefone do SAE (47)3026-8030.

13. DA MATRÍCULA

13.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo deverá **agendar** a data para a realização da matrícula e para a assinatura do contrato de concessão da bolsa social de estudo.

13.2. O agendamento deverá ser realizado *on-line*, pelo *link* enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) aprovado(a), no período de **28 de outubro a 03 de novembro de 2022.**

13.3. A concessão da bolsa social de estudo somente será efetivada a partir da realização da matrícula e da assinatura do contrato, no período indicado no item 13.2.

- 13.4. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá seguir as orientações divulgadas pela Secretaria de Educação Básica do Colégio BONJA para realizar a matrícula no ano pretendido.
- 13.5. A bolsa social de estudo concedida terá validade somente para a série indicada na inscrição do(a) candidato(a).
- 13.6. A bolsa social de estudo contempla matrícula e mensalidades do ensino regular, excluindo-se apostilas, uniforme, transporte, alimentação, viagens de estudo, atividades extracurriculares e demais investimentos inerentes ao processo educativo.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 14.1. Após a divulgação do resultado, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) que desejar esclarecimentos sobre a análise do processo de concessão da bolsa social de estudo, poderá **agendar** atendimento com Assistente Social.
- 14.2. O agendamento deverá ser realizado no período de **28 de outubro a 01 de novembro de 2022**, pelo telefone do SAE (47) 3026 8030.
- 14.3. O atendimento com a Assistente Social ocorrerá entre os dias **31 de outubro e 03 de novembro de 2022**, no período matutino, conforme o horário agendado no período indicado no item 14.2 deste Edital.
- 14.4. Os esclarecimentos sobre a análise do processo de renovação da bolsa social de estudo serão prestados somente com a realização de agendamento no prazo citado no item 14.2.
- 14.5. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) poderá apresentar o pedido de interposição de recurso por meio de um formulário que deverá ser retirado no SAE ou obtido no *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>).
- 14.6. O Formulário de Interposição de Recurso deverá ser preenchido com a devida justificativa e assinado pelo(a) responsável legal pelo(a) aluno(a). Não será admitido requerimento na forma verbal.
- 14.7. O pedido de interposição de recurso deverá ser protocolado no SAE em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do atendimento com a Assistente Social. Esse pedido poderá ser interposto apenas uma única vez e no prazo estabelecido.
- 14.8. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) que não tiver agendado horário com a Assistente Social e desejar entregar o pedido de interposição de recurso, poderá protocolá-lo no SAE em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao último dia de atendimento realizado pela Assistente Social.
- 14.9. Não serão aceitos documentos relacionados no item 9 (nove) e seus respectivos subitens como recurso ou complementação do processo.
- 14.10. O pedido de interposição de recurso será julgado pela Comissão de Bolsa de Estudo constituída conforme Portaria Normativa nº 09/2018.
- 14.11. O resultado do pedido de interposição de recurso será divulgado pelo SAE, no dia **21 de novembro de 2022, a partir das 10h**.
- 14.12. A divulgação será feita por intermédio do *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>).

15. DO INDEFERIMENTO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 15.1. A bolsa social de estudo pode ser indeferida quando ocorrerem pelo menos uma das seguintes situações:

- 15.1.1. quando o(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável legal omitir integrantes do grupo familiar e/ou declarar e apresentar documentos de pessoas que não integrem o grupo familiar;
- 15.1.2. por omissão de informação constatada na análise documental ou em visita domiciliar realizada pelo Assistente Social, por denúncias de terceiros e por informações obtidas em órgãos de consulta pública e em redes sociais;
- 15.1.3. por falsificação de documentos e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas;
- 15.1.4. pela incompatibilidade de renda conforme o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei Complementar n.º 187/2021, e perfil socioeconômico.

16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 16.1. A bolsa social de estudo será cancelada quando correrem pelo menos uma das seguintes situações:
 - 16.1.1. quando o(a) aluno(a) desligar-se e/ou desistir, por qualquer motivo, do Colégio BONJA;
 - 16.1.2. por solicitação formal do(a) responsável legal pelo(a) aluno(a);
 - 16.1.3. por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, ou em decorrência de publicação de ato legal que altere a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação;
 - 16.1.4. a qualquer tempo se detectada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, conforme a Lei Complementar n.º 187/2021, em seu art. 26, parágrafo 2º.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O(A) bolsista que teve seu benefício indeferido em virtude dos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 ficará impedido(a) de participar de novo processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo.
 - 17.1.1. Se detectada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) será acionado(a) judicialmente pelo ato de falsidade, conforme art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40, e art. 15, parágrafo 3º, da Lei 12.101/09.
- 17.2. Havendo o cancelamento da bolsa social de estudo em decorrência do item 16.1.4 deste Edital, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá quitar todas as parcelas: desde a matrícula até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço educacional.
- 17.3. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa social de estudo. O prazo supracitado não exige o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) de arcar com os encargos educacionais utilizados inadequadamente, sendo devidos desde o início do ano letivo até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço educacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A concessão da bolsa social de estudo para o ano letivo de 2023 não implicará a obrigatoriedade de o Colégio BONJA de renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao(à) aluno(a) bolsista participar do processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

- 18.2. O Colégio BONJA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da Instituição.
- 18.3. Não serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 18.4. Entendendo o(a) responsável legal pela participação do(a) candidato(a) no presente programa de concessão da bolsa de estudos, cumprindo disposição contida no Artigo 7º, inciso “I” da Lei 13.709/2018, declara possuir ciência quanto a necessidade do preenchimento do formulário de bolsa de estudo com a informação de alguns dados pessoais e a necessidade da entrega de fotocópias de alguns documentos com objetivo de comprovar as informações para demonstração de sua renda pessoal/familiar, **declarando ainda que tal procedimento para entrega de documentos e fornecimento de dados ocorre de forma livre e consentida.**
- 18.5. É responsabilidade do Colégio BONJA a conservação dos dados lhe fornecidos e pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais assumidas em decorrência da publicação desse Edital.
- 18.6. Os casos omissos neste Edital Normativo serão resolvidos pela Coordenação do SAE ou pela Comissão de Bolsa de Estudo do Colégio BONJA.

Joinville, 01 de agosto de 2022.

Silvio Iung
Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC